



**DEMOCRACIA, ESTADOS DE EXCEÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL: ENTRE  
LONAS DE INVISIBILIDADE E O AMANHÃ**

*DEMOCRACY, STATES OF EXCEPTION AND SOCIAL EXCLUSION: BETWEEN  
INVISIBILITY CANVASES AND TOMORROW*

---

**Ligia Maria Silva Melo de Casemiro**

Doutora em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR (2017); Mestre em Direito do Estado pela PUCSP (2010); Especialista em Direito Constitucional pela UNIFOR-CE (1999). Professora de Direito Administrativo do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Ceará - UFC; Professora de legislação urbana e ambiental do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Ceará – UFC.

**Thanderson Pereira de Sousa**

Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (Bolsista Capes/PROEX). Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC. Integrante do Grupo de Estudos em Direito Público (GEDIP/CCJ/UFSC) e do Grupo Serviços Públicos e condições de efetividade (UFC). Membro da Rede de Pesquisa em Direito Administrativo Social (REDAS).

**Resumo**

O estudo busca demonstrar a forma em que condições estruturais negativas jurídicas, econômicas, políticas e sociais cooperam para a invisibilização de grupos específicos, negros, mulheres e LGBTQIA+, enquanto resultados dos estados de exceção e prejudiciais aos requisitos institucionais da democracia poliárquica. Metodologicamente é empregada abordagem dedutiva, com apoio em documentação indireta – englobando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. À guisa de conclusão, entende-se que o escotoma brasileiro implica na invisibilização de negros, mulheres e LGBTQIA+. Isso ocorre pelo fato de a discriminação indireta, no âmbito das violências permitidas por estados de exceção, distanciar esses grupos sociais da possibilidade de contestar e participar politicamente. Assim, a democracia não está disponível para todos no Brasil. Por fim, compreende-se que a invisibilização e os estados de exceção suplantam as instituições relevantes na poliarquia – um paradigma democrático. É indispensável rever, com manejo de medidas transformativas, a estrutura democrática brasileira.

**Palavras-chave:** Democracia. Estados de Exceção. Exclusões.

Grupos sociais. Poliarquia.

### Abstract

The study seeks to demonstrate how structurally negative legal, economic, political and social conditions cooperate for the invisibilization of specific groups (blacks, women and LGBTQIA+) as a result of states of exception and detrimental to the institutional requirements of polyarchic democracy. Methodologically, a deductive approach is used, with support in indirect documentation – encompassing bibliographic and documentar research techniques. In conclusion, it is understood that the brazilian scotoma implies the invisibility of blacks, women and LGBTQIA+. This is due to the fact that indirect discrimination, in the context of violence permitted by states of exception, to distance these social groups from the possibility of contesting and participating politically. Democracy is not available to everyone in Brazil. Finally, it is understood that invisibility and states of exception supplant the relevant institutions in polyarchy – a democratic model. Is essential to review, with management of transformative measures, the brazilian democratic structure.

**Key-words:** Democracy. Exclusions. Social groups. States of exception. Polyarchy.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Refletir sobre democracia no Brasil é, sem dúvidas, tarefa complexa e árdua, tendo em vista as disposições da Constituição da República de 1988 e a realidade de milhões de cidadãos e cidadãs. Há muito tempo permanecem, na realidade brasileira, condições estruturais autoritárias e antidemocráticas, ainda que se fale em Justiça de transição e regime democrático pós 88. A experiência do país indica que grupos sociais significativos são, constantemente, invisibilizados e jogados na lona da inacessibilidade de direitos e garantias, postergando sempre para o “amanhã” o compromisso com a democracia e o projeto constitucional de 1988.

Nessa conjuntura, o estudo tem como problemática a percepção acerca da invisibilidade e vulnerabilização de grupos sociais, particularmente de pessoas negras, mulheres e comunidade LGBTQIA+ no Brasil<sup>1</sup>, sua relação com a noção de estado de exceção, nas suas diversas perspectivas, e a democracia. Desse modo, almeja-se compreender de que forma esses fatores são organizados e a possibilidade de uma modificação do paradigma democrático.

---

<sup>1</sup> Destaca-se que, para a presente investigação, a delimitação de três grupos vulnerabilizados tem como função tornar viável uma abordagem mais detalhada a partir de dados objetivos contidos em relatórios e dossiês, nacionais e internacionais. A escolha não acarreta negação da existência de outros grupos sociais em condições semelhantes.

Constitui um objetivo desse trabalho indicar como condições estruturais negativas, nos campos jurídico, econômico, político e social, contribuem para a invisibilização de grupos sociais e, em simultâneo, a forma que essas circunstâncias prejudiciais decorrem dos estados de exceção e auxiliam no processo de afetação das condições institucionais úteis à democracia poliárquica.

Metodologicamente, é empregada abordagem dedutiva, apoiada em documentação indireta – englobando as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os dados relativos à técnica documental estão localizados em recorte temporal entre os anos de 2015 e 2020, a partir de relatórios elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Organização das Nações Unidas (ONU) e outras instituições. Estruturalmente o texto possui três seções: a primeira, tratando do escotoma brasileiro e do processo de invisibilização de grupos vulnerabilizados; a segunda, abordando os estados de exceção; e, por fim, a terceira, discutindo a democracia brasileira a partir da perspectiva de Robert Dahl.

Em conclusão, constata-se que o escotoma brasileiro corresponde ao processo de invisibilização de negros, mulheres e LGBTQIA+, resultado da discriminação indireta e fruto dos estados de exceção que permeiam o Brasil. Ademais, as violências geradas no âmago dos estados de exceção corroem as estruturas institucionais essenciais à democracia poliárquica. É premente a adoção de medidas transformativas a fim de promover a democratização da democracia no Brasil – concebendo-a como pilar estruturante do tecido social.

## **2. O ESCOTOMA BRASILEIRO: DA INVISIBILIZAÇÃO À LONA**

No campo da medicina o escotoma é caracterizado pela cegueira total ou parcial (YOSHIKAWA; CASTRO, 2015), espécie de mancha no campo visual, um ponto cego que não é conscientemente percebido (PORTO; PORTO, 2019). Assim colocado, é possível importar este termo médico para a realidade social, econômica e política do Brasil, de modo a indicar a presença de um escotoma que invisibiliza grupos sociais específicos: negros<sup>2</sup>, mulheres e comunidade LGBTQIA+.

---

<sup>2</sup> Importante destacar a opção pela utilização do termo “negros” enquanto categoria, de modo a abarcar pretos e pardos – classificação elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O escotoma brasileiro, numa convergência de dimensões (política, social e econômica), “apaga” a existência de cidadãos e cidadãs que constituem o povo. Condições estruturais negativas, nesse contexto, findam por alijar os indivíduos vulnerabilizados da realidade democrática e negam, ao mesmo tempo, o reconhecimento de direitos previstos na Constituição da República de 1988.

Segundo Adilson José Moreira (2017, p.20) “muitos operadores do Direito no Brasil ainda continuam trabalhando apenas com categorias referentes à noção de discriminação direta”, que corresponde a existência de condutas intencionalmente arbitrárias. Entretanto, é necessário reconhecer a existência da discriminação indireta – como categoria – quando não há intencionalidade objetiva de discriminar e, ainda, quando são constatados meios de diferenciação não proibidos pela legislação (MOREIRA, 2017, p. 102).

À vista disso, Adilson José Moreira (2017, p. 102) afirma:

Uma norma jurídica, política pública ou decisão institucional podem obedecer ao princípio da generalidade, não sendo dirigidas a nenhum grupo específico. Porém, a sua aplicação pode ter um efeito desproporcional sobre uma determinada classe de indivíduos, o que caracteriza a discriminação indireta.

Isto posto, é plausível conceber a discriminação indireta enquanto característica do escotoma brasileiro, verdadeira patologia existencial do país, que segue a negar, dia após dia, o tratamento igualitário e, pois, democrático, aos cidadãos e cidadãs fragilizados que compõem o seu tecido social. É, ademais, indicativo do desbotamento do projeto constitucional de 1988, que não encontra conexão com a realidade.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em estudo divulgado em 2019, as pessoas negras, apesar de constituírem mais da metade dos trabalhadores do país, ainda figuram predominantemente como desocupados ou subutilizados, 64,2% e 66,1% respectivamente. Em 2016, houve crescimento dos trabalhos informais, que estão associados a condições precárias e sem proteção social. Nesse contexto, a ocupação de colocações informais por negros, no Brasil, é de 47,3%. Mesmo entre os trabalhadores formais há, ainda, discrepância entre a renda média mensal entre brancos e negros. Enquanto a renda média do indivíduo branco está em R\$ 2.796,00, a do negro é de R\$ 1.608,00. Uma diferença de mais de 40% (IBGE, 2019, p. 03). Acerca dos serviços públicos

constatou-se, por exemplo, que pessoas negras estão em maior proporção habitando nos locais sem coleta de lixo, abastecimento de água e esgotamento sanitário (IBGE, 2019, p. 05).

O Atlas da Violência 2020, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), testificou que em 2018 o número de homicídios no Brasil diminuiu, se comparado com os quatro anos anteriores, regredindo para números parecidos com os de 2008 e 2013. A regressão está registrada no percentual de 13,6 na taxa indicativa e 13,7 em números absolutos.

Mesmo com a queda no número de homicídios, negros figuram em maior percentual os índices contidos no Atlas da Violência. Correspondem a 75,7% das vítimas de homicídio, taxa de 37,8 por 100 mil habitantes. Entre não negros a taxa é de 13,9%. Para cada indivíduo não negro vítima de homicídio, em 2018, há quase o triplo de indivíduos negros, 2,7. Indo além, a pesquisa revelou que a redução no número de pessoas vítimas de homicídio ocorreu mais expressivamente para a população não negra, enquanto o índice entre negros aumentou. A redução dos homicídios entre negros é 7,6% menor que a redução entre não negros. A violência letal, no Brasil, aniquila, sobretudo, homens (91,8%), jovens (53,5%), negros (75,7%), com baixa escolaridade (74,3%) e solteiros (80,4%) (FBSP/IPEA, 2020, p.7, 47-48).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, organizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constatou o aumento da violência policial no país, que atingiu em 2019 o seu maior número de mortes decorrentes da letalidade policial: 6.375 indivíduos. E, apesar do isolamento social provocado pela pandemia de Covid-19, em 2020, as mortes aumentaram 6% em números absolutos. Quem morre? Homens (99,2%) jovens de até 29 anos (74,3%) e negros (79,1%) (BUENO; PACHECO; NASCIMENTO, 2020, p. 87-90).

Adentrando a questão de gênero, o boletim informativo Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil (IBGE), de 2018, detectou diferenciação salarial prejudicial para as mulheres, com 23,5% a menos que homens, apesar de terem grau de escolaridade maior (IBGE, 2018). Essa tendência se manteve, conforme avaliação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). O DIEESE, a partir de dados da Pesquisa

Nacional por Amostra de Domicílios contínua (Pnad) 2019<sup>3</sup>, indicou que mulheres têm rendimentos menores, diferença que chega a 22%. Por consequência, recebem aposentadoria menor em 17%. A falta de creches também influencia, de certa forma, o afastamento das mulheres do mercado de trabalho. Das mulheres que não possuem filhos em creches, apenas 41% estavam trabalhando, contra 67% de mulheres com filhos com vaga na educação infantil (PEREIRA, 2020).

Pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (Pnad) o Brasil é composto majoritariamente por mulheres, elas são 51,8% da população brasileira, 108,4 milhões de mulheres (IBGE, 2020, p. 06). Todavia, a desigualdade entre mulheres e homens é demasiada. No *Global Gender Gap Report 2020* o Brasil ocupa a 92ª posição mundial e a 22ª na América Latina e Caribe (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020, p. 26), expressando o desequilíbrio de gêneros como um obstáculo ao desenvolvimento sustentável, paritário, diverso e inclusivo. Imprescindível registrar que a referida classificação considera os fatores educação, saúde, participação política e participação/oportunidades econômicas.

Nesse sentido, a ONU Mulheres e o PNUD Brasil (2020) ponderam que os fatores participação/oportunidades econômicas e poder político são estratégicos para o avanço na igualdade de gêneros, portanto, fundamentais para eliminar a discriminação. À vista disso, é preciso avançar na representação política de mulheres e superar os números ínfimos verificados no Brasil<sup>4</sup>: 12,9 % de mulheres no Senado; 15% de mulheres na Câmara dos Deputados; 11,5% de prefeitas e 13,5% de vereadoras (ONU MULHERES/PNUD BRASIL, 2020, p. 15, 36).

Em outro aspecto, o quadro se torna mais sensível quando se trata de mulheres negras. As mulheres negras constituem a base da equivocada “hierarquia social” brasileira, é nesse lugar que elas têm definidas suas oportunidades. As mulheres negras recebem, em média, 44% a menos que um homem branco e, logicamente, menos que mulheres brancas e homens negros. Elas são 6,6% dos cargos de liderança no mercado de trabalho (BOX1824; INDIQUE UMA PRETA, 2020). O Atlas da Violência revelou que a taxa de homicídios de mulheres negras é quase o dobro de mulheres não brancas. Entre 2017 e 2018, a redução dos homicídios de mulheres não negras foi de 12,3%, enquanto para mulheres negras foi de 7,2% (FBSP; IPEA, 2020, p.37).

<sup>3</sup> Relevante indicar que a análise teve como recorte o último trimestre de 2019.

<sup>4</sup> Considerando as eleições de 2016 e 2018.

Para Djamila Ribeiro (2019, p. 42) as “mulheres negras, por exemplo, estão em uma situação em que as possibilidades são ainda menores – materialidade!”. Percebe-se, então, a existência de interseccionalidade, observada a conceituação de Patrícia Hill Collins (2019, p. 460), já que raça, gênero e classe são características que interagem na conformação da organização da sociedade que fixa a vivência das mulheres negras. É indispensável uma leitura interseccional dos números indicados anteriormente, pois “quando ausentes os letramentos interseccionais para as abordagens feministas e antirracistas, ambos reforçam a opressão combatida pelo outro, prejudicando a cobertura dos direitos humanos” (AKOTIRENE, 2019, p. 38).

Com referência à comunidade LGBTIA+, em 2018 foram registradas 1.685 denúncias recebidas pelo disque 100, havendo sensível queda com relação aos anos anteriores. Entre 2011 e 2017 ocorreu um aumento de 127% das denúncias de homicídios, com diminuição de 28% em 2018. Todavia, as denúncias de tentativa de homicídios cresceram em 88%, recorde desde 2011. As vítimas: predominantemente negras, solteiras e moradoras de zonas urbanas (FBSP; IPEA, 2020, p. 15). Em acordo com informações da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) houve aumento considerável do assassinato de pessoas trans, entre os anos de 2017 e 2020. Considerando os quadrimestres iniciais de cada ano, os números de assassinatos mapeados pela ANTRA foram: 58, em 2017; 63, em 2018; 43, em 2019; e 64, em 2020 (ANTRA, 2020).

O Atlas da Violência 2020<sup>5</sup> informa, adicionalmente, que existem poucos marcadores para rastreamento da violência contra a comunidade LGBTIA+ (FBSP; IPEA, 2020, p. 15), o que constitui problema para registro mais próximo do real. Em orientação sinérgica, Isabella Vitral Pinto et al. (2020), após analisarem o Sistema de Informação de Agravos e Notificação - de 2015 a 2017, relatam o aumento de casos de violência contra a população LGBT e destacam a importância de notificações compulsórias contendo orientação sexual e gênero, forma de produzir evidências para enfrentamento da violência e construção de políticas públicas racionais e adequadas.

Pelo exposto, é plausível considerar que a realidade de negros, mulheres e comunidade LGBTIA+ no Brasil é, sem dúvidas, um quadro de discriminação indireta

---

<sup>5</sup> Em 2020, o Atlas da Violência incluiu pela primeira vez dados sobre a letalidade para a comunidade LGBTQIA+.

generalizado e denso, expressão do escotoma brasileiro. Mesmo com a Constituição de 1988 e seus avanços civilizatórios, tratados internacionais em direitos humanos, legislação antidiscriminatória, políticas de ações afirmativas etc., esses grupos sociais seguem sendo invisibilizados.

A ação estatal não possui coordenação estratégica que dê respostas eficazes e reverta tal quadro. Essa apatia – apesar de não perfazer a única razão para a complexidade exposta – coopera para que, dentro de um contexto estrutural, negros, mulheres e LGBT's sejam colocados na “lona” da ausência de garantias e proteção de direitos fundamentais, sobretudo dos direitos de existir, de ser quem são, de serem plenos.

### 3. ESTADOS DE EXCEÇÃO E O PAÍS DO “AMANHÃ”

A consideração da invisibilização de grupos pelo escotoma brasileiro perpassa, sem dúvidas, pela excepcionalidade que caracteriza a atuação do Estado hodiernamente. Giorgio Agamben, em sua obra *Estado de exceção* (2004, p.24-38), paradigma para esse trecho do estudo, compreende que há uma nova forma de governar – conclusão elaborada com base em análise que passa pelo Senado Romano, Revolução Francesa e outros eventos relevantes, marcadores da fixação de exceção nos Estados constitucionais.

Agamben concebe, a partir da teoria *schmittiana*, o estado de exceção enquanto espaço de incongruência máxima entre a norma e sua aplicação. Por isso, torna-se perceptível a tensão jurídica “em que o mínimo de vigência formal coincide com o máximo de aplicação real e vice-versa” (AGAMBEN, 2004, p. 58). Pelas constatações do autor, percebe-se que – paradoxalmente – há ligação estreita entre norma e realização, ao tempo em que no estado de exceção estão totalmente separadas para impor um espaço de anomia.

Nesse cenário, além da disfuncionalidade entre norma e realização, surge a pura força-de-lei como mecanismo para realização da norma com aplicação afastada, “isto é, aplica desaplicando”. A aplicação da norma implica, conseqüentemente, em sua suspensão. Ademais, no estado de exceção racionalidade e prática tornam-se indetermináveis e confundíveis, conduzindo à normalização de uma violência sem razão a “realizar um enunciado sem nenhuma referência real” (AGAMBEN, 2004, p. 63).

Pelo estudo de Agamben (2004), pois, é possível contemplar a definição do estado de exceção numa perspectiva jurídica, com seu arranjo instituído a partir do conflito entre norma e aplicação, tendo a pura força-de-lei como instrumental para a implementação desse paradigma de manipulação do poder. Mas, sem embargo, há como configurar diversos tipos de estado de exceção que afetam os estados modernos – em maior ou menor grau.

Carl Schmitt (2008) defende que a determinação do conteúdo do político só poderá ocorrer quando partir de categorias políticas específicas. “Por isso, o político tem que residir em suas próprias diferenciações extremas, às quais se pode atribuir toda a ação política em seu sentido específico” (SCHIMITT, 2008, p. 27). Em continuidade, argumenta que a diferenciação política reside em classificar amigos e inimigos. Por outro lado, Claude Lefort (1991) compreende o político enquanto precondição para existência do tecido social. Assim, o político é o espaço de poder que delinea as formas sociais, pois, antecedente e viabilizador do social.<sup>6</sup>

À vista do exposto, pode-se concluir que Schmitt (2008) e Lefort (1991) refletem sobre o político na condição de superior à política, esta assumida como subsistema. A reforçar esta inferência, Pierre Rosanvallon (2010, p. 27) pondera: “para ambos, a política não passa de um subsistema entre outros – como o jurídico, o econômico e o religioso -, que surge com o advento da modernidade e, como tal, permanece à sombra do político”. A partir dessas considerações, pode-se desenhar a noção de estado de exceção político, que consiste na atuação ininteligível no plano do político que culmina com a eliminação de grupos específicos do subsistema da política – principalmente aqueles que são vulnerabilizados, inclusive neutralizando as regras do jogo político democrático.

Para Cynara Monteiro Mariano (2017) o estado de exceção econômico deve ser concebido como o conjunto de óbices neocolonialistas impostos ao desenvolvimento saudável de economias periféricas, “com o objetivo de domesticá-las na tradicional relação econômica de dependência com as economias do capitalismo central” (MARIANO, 2017, p. 277). Ainda para a autora, a exceção econômica, consequencialmente, representa o grave abismo entre os Estados e os

---

<sup>6</sup> Não há interesse, neste estudo, em esgotar o debate que pode ser estabelecido em Schmitt e Lefort. Busca-se, tão somente, indicar como o político tem natureza de transcendental ao sistema da política.

cidadãos. Por esse quadrante, Estado passa a estar compromissado com a lógica de mercado (MARIANO, 2017, p. 278).

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, é sinalização patente do estado de exceção econômica. A Emenda foi produzida a pretexto de controle dos gastos públicos. Na sustentação do referido dispositivo, há necessidade de alcance do superávit primário (MARIANO, 2017, p. 267). Sucede que, em vigor, o ajuste fiscal restringiu severamente os gastos primários do Estado, que correspondem exatamente aos investimentos necessários para a promoção de serviços públicos à sociedade. Essa limitação, mais uma vez, afeta diretamente grupos vulnerabilizados – dependentes de políticas públicas e serviços públicos efetivos.<sup>7</sup>

Por derradeiro, o estado de exceção possui expressão na dimensão social. A figura do Estado foi se modificando ao longo do tempo e, assim, pode-se falar do avanço do Estado formal de Direito (Estado Liberal) ao Estado Social e Democrático de Direito, este contando com modernas Constituições, compromissadas com o bem-estar social, portanto, definindo diversos direitos sociais – os chamados direitos de segunda dimensão.

Por esse cenário, o estado de exceção social traduz-se num paradigma em que interesses políticos escusos e interesses mercadológicos não solidários interagem e instrumentalizam a função normativa do Estado para, desse modo, criarem condições jurídicas estratégicas no enfraquecimento dos níveis de proteção social, atacando direta ou indiretamente o núcleo de direitos materiais indispensáveis à proteção da dignidade humana, suplantando serviços de responsabilidade estatal, violando, assim, a essência do Estado Social e Democrático de Direito.

Rogério Gesta Leal (2019, p. 190), a seu turno, apreende que as vivências dos estados de exceção para arrostar crises econômicas e sociais, agora convertidas em técnicas, mancham a legitimidade democrática das deliberações realizadas pela Administração Pública, Poder Legislativo e, também, Poder Judiciário.

---

<sup>7</sup> Como exemplo, tem-se o Sistema Único de Saúde – SUS atingido diretamente pelas restrições implementadas pela EC nº 95/2016. Para aprofundamento e compreensão do impacto nesse relevante serviço público, ver: CAVALCANTE, Denise Lucena; PEREIRA, Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de. Uma análise financeira do gasto em saúde no Brasil. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, [S.L.], v. 6, n. 1, p. 32-63, 18 jul. 2018. Disponível em: [http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/427/pdf\\_1](http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/427/pdf_1). Acesso em: 30 nov. 2020.

As várias compreensões do estado de exceção, via de regra, estão alinhadas em situações estruturais e atendem interesses decorrentes da violência que governa no vazio resultante do conflito entre norma e aplicação. Esse espaço no horizonte civilizatório permite que, verdadeiramente, a excepcionalidade torne-se uma espécie de “bicho de sete cabeças”, requerendo um enfrentamento em coalizão capaz de pontuar, de forma clara e objetiva, a ausência da concretude de direitos fundamentais.

Nessa circunstância, importante trazer a reflexão de Marion Brepohl, Marcos Gonçalves e Emerson Gabardo (2018, p. 322), que entendem ser atual e necessária a investigação sobre as violências praticadas por governos e sistemas autoritários, condicionantes de segmentos sociais vulnerabilizados e aliados do processo de alcance dos “bens de cidadania”.

No Brasil, com segurança, é possível testificar a constante vigência dos estados de exceção. Os dados apontados na seção anterior são, inquestionavelmente, repercussão de um processo significativo do comprometimento de direitos e garantias fundamentais, lesando mormente negros, mulheres e comunidade LGBTQIA+.

A proteção dos trabalhadores negros não é adequada. Negros constituem a maior parte de brasileiros desocupados ou subutilizados, ocupam quantidade significativa dos postos de trabalho informal, recebem salários menores que brancos. Os negros morrem mais que não negros. Enquanto os índices de homicídios de não negros diminuiu, a quantidade de vidas negras exterminadas aumentou. A violência policial, no país tropical, mata em níveis alarmantes. Mata homens jovens negros solteiros de baixa escolaridade.

As mulheres recebem menos que os homens, apesar de terem maior formação, têm aposentadorias em valores menores, têm a falta de vagas em creches como obstáculo para acessar o mercado de trabalho. Mulheres são sub-representadas na política, apesar dos avanços pós 1988, mesmo quando diversos grupos aglutinam a luta feminista contra a sua posição subalterna. Esse reconhecimento nutre a proposta de uma política feminista questionadora da teia de opressões e discriminações da sociedade (CASIMIRO; KREUZ; VIANA, 2020) e, em situação ainda mais ultrajante, mulheres negras que são a “base da hierarquia social”, recebendo menos que homens brancos, mulheres brancas e homens negros. Mulheres negras são também aquelas que mais morrem.

A violência contra a comunidade LGBTQIA+ aumenta a cada dia. Vitimiza indivíduos negros e solteiros. Pessoas trans têm uma expectativa de vida em apenas 35 anos no Brasil (BRASIL, 2020). Há dificuldade em registrar características de gênero e orientação sexual. Há dificuldade de acesso aos serviços públicos de saúde. Há um abismo entre o ser o existir.

Pensar no Brasil do amanhã requer, indubitavelmente, ações concretas para com o projeto constitucional de 1988 e seu objetivo de civilidade e proteção da dignidade humana. Exige, pois, refletir as práticas jurídicas, políticas, econômicas e sociais tendo em vista as memórias de Evaldo Rosa, músico carioca que teve seu carro atingido por oitenta tiros numa ação do Exército brasileiro, vindo a óbito; da menina Ágatha Vitória, de oito anos, morta quando voltava para casa com sua mãe em uma intervenção da Polícia Militar do Rio de Janeiro - RJ; do menino João Pedro que, brincando no quintal, foi atingido por disparos em outra operação envolvendo Polícias Civil e Federal, em São Gonçalo – RJ; de Marcos Vinícius, atingido por um tiro quando voltava da escola durante operação da Polícia Civil no complexo da Maré – RJ; de Marielle Franco, socióloga e vereadora do Rio de Janeiro, assassinada em uma emboscada; de Dandara Kettley, travesti apedrejada e assassinada a tiros em Fortaleza, Ceará.

Por Evaldos, Ágathas, Joãos, Marcos, Marielles e Dandaras é urgente repensar a violência imposta pelos estados de exceção como técnica permanente de governo. É indispensável reconhecer que “existem grupos sociais e comunidades que vivem num ambiente de normalização da violência e de grave risco social” (BREPOHL; GONÇALVES; GABARDO, p. 326) no Brasil. Romper com essa cadeia implica, por conseguinte, a saída da excepcionalidade com o manejo de técnicas de governo e sistemas baseados na Constituição de 1988. Avançar na garantia de direitos, de representação política, de proteção econômica e, igualmente, de proteção social.

Se, por um lado, há um equívoco na política de transição brasileira, que forçou o esquecimento de cidadãos violentados pela ditadura militar, a fim de estabelecer um regime democrático (BREPOHL; GONÇALVES; GABARDO, p. 349), de outro, certamente, grupos vulnerabilizados estão à mercê do esquecimento, apesar da realidade dita democrática. Assim, o Brasil de ontem se confunde com o Brasil de hoje e, decerto, o amanhã terá o mesmo tom cinzento que esquece conscientemente grupos específicos.

#### 4. DEMOCRACIA PARA QUEM? A DISSONÂNCIA NO BRASIL SEM MEMÓRIA

Tratar da teoria democrática é tarefa complexa e profunda. O próprio conceito de democracia é espinhoso – consideradas as suas elasticidade e dinamicidade no tempo, espaço e cultura. Assim, aclara-se que a discussão sobre esse tema, nesta investigação, desenrola-se a partir da perspectiva de Robert Dahl, com destaque para a noção de Poliarquia.

Dahl aborda, em *Um prefácio à teoria democrática* (1989), três formas de representação: (1) democracia madisoniana, compreendida como o Estado que está limitado pela legislação; (2) democracia populista, ligadas aos ideais de soberania popular e igualdade política; e, por fim, a (3) democracia poliárquica, aglutinadora de condições institucionais democratizantes.

No lastro da dimensão democrática madisoniana, Dahl (1989, p. 13) observa que há um empenho em alcançar a conciliação entre o poder das majorias e das minorias, combinando igualdade política dos cidadãos e a limitação de suas respectivas soberanias. Verdadeiro sistema político de acordo mútuo.<sup>8</sup> No que tange à teoria democrática populista, o autor aduz que soberania popular e igualdade política constituem princípios supremos da república. Desse modo, as políticas de governo são adotadas, decerto, na decisão da maioria – a estratégia possível nesse cenário (DAHL, 1989, p. 42).

Em sequência, tratando de métodos analíticos, Robert Dahl (1989, p. 67) pondera que não há conflitos entre os modelos maximizantes e descritivos, “se começarmos empregando o primeiro, logo depois tornar-se-á necessário algo parecido com o segundo, também”. Avançando nessa premissa, questiona a viabilidade de um padrão democrático que comporte teoria e prática, chegando à ideia de Poliarquia: mudança de marcadores e reflexos que contribui para o delineamento de instituições políticas diferenciadoras “da democracia representativa moderna de todos os outros sistemas políticos, sejam eles não democráticos ou sistemas democráticos mais antigos” (DAHL, 2012, p. 346).

---

<sup>8</sup>O autor constrói essa perspectiva a partir da teoria de James Madison. Para Dahl, é relevante esclarecer que a democracia em Madison possui fragilidades empíricas e teóricas evidentes. Sobre o assunto, ver: DAHL, Robert. **Um prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989, p. 35.

A Poliarquia pode ser entendida, ainda, em outras palavras, como esforço para a democratização e liberalização das instituições políticas, sistema específico que distingue organizações não democráticas e democráticas de todos os tipos ou um grupo de instituições imprescindíveis ao procedimento democratizante em escala ampla (DAHL, 2012, p. 346-347).

A democracia, na qualidade de sistema político, deve ser vista nos prismas ideal e real. Nessa senda, Dahl (1989, p. 68), de modo a contribuir para a percepção da democratização no mundo concreto, questiona: “Quais são as condições necessárias e suficientes para maximizar a democracia no mundo real?”. Então, enumera instituições que caracterizam um governo como Poliarquia: funcionários eleitos, eleições justas e livres, sufrágio inclusivo, direito de concorrer a cargos eletivos, liberdade de expressão, informação alternativa e autonomia associativa (2012, p. 351).

Os funcionários eleitos constitucionalmente gozam de poder de controle político das decisões governamentais; os funcionários eleitos devem ser escolhidos em eleições livres, justas, frequentes e sem coerção; o sufrágio inclusivo alcança todos os cidadãos em condições de votar na escolha de funcionários eleitos; em geral, todos os cidadãos adultos podem concorrer aos cargos eletivos; a liberdade de expressão deve ser plena, inclusive liberdade de criticar governos, ordem socioeconômica e ideologias dominantes; os cidadãos têm direito de acesso à informação alternativa; e, por derradeiro, para alcançarem seus direitos podem criar associações ou organização independentes, na medida do possível. Pois, as instituições da Poliarquia “caracterizam direitos, instituições e processos reais, e não simplesmente nominais” (DAHL, 2012, p. 350-351).<sup>9</sup>

Dahl (2012) ensina, à vista do exposto, que a Poliarquia possui dois caracteres fortes: a cidadania que engloba, relativamente, um número alto de cidadãos adultos e, simultaneamente, que os direitos decorrentes da cidadania permitem não somente oposição aos funcionários do governo, mas também a possibilidade de remoção desses funcionários pelo voto. Sobre a relação entre Poliarquia e democracia, conclui: “as instituições da poliarquia são necessárias à

---

<sup>9</sup> Sobre as instituições da Poliarquia: Dahl trabalha com números distintos de instituições em suas obras. Em *Poliarquia: participação e oposição (1997)*, indica oito instituições. Já em *Sobre a democracia (2001)* propõe apenas seis. Neste trabalho, após detida leitura, optou-se por indicar sete instituições, conforme a obra *A democracia e seus críticos (2012)*.

democracia em grande escala, particularmente na escala do Estado nacional moderno” (DAHL, 2012, p. 350-352).

Dessarte, relevante analisar a democracia brasileira a partir das instituições úteis à Poliarquia. Se, por um aspecto, podemos concluir pela respeitabilidade das instituições “funcionários eleitos” e “sufrágio inclusivo”<sup>10</sup>. Em contrapartida, o mesmo não pode ser dito com clareza em relação às demais características institucionais elencadas por Dahl (2012).

“Eleições justas e livres” e “Direito de concorrer” envolvem participação ampla e efetiva. Segundo Agência Senado, negros tiveram sua participação nas eleições de 2020 com aumento, mas, ainda, permanece a sub-representação. De 5,4 mil candidatos eleitos, apenas 1,7 são pretos ou pardos (AGÊNCIA SENADO, 2020). A Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados realizou investigação acerca da participação da mulher nas eleições 2020. Constatou que houve respeito ao disposto na Lei Eleitoral acerca da cota mínima, tendo os partidos políticos preenchido candidaturas entre 32 e 35%, mas muitos partidos não completaram as cotas efetivas nas chapas formalizadas (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020). Com relação à comunidade LGBTQIA+ há dificuldades de monitorar números específicos e claros, sobretudo pela ausência de dados oficiais. O movimento vote LGBT localizou 454 candidaturas no Brasil, em 2020. Número majorado, se consideradas as 256 candidaturas mapeadas em 2016 pela ONG Aliança Nacional LGBTI+ (UFMG, 2020). Apenas 70 vereadores LGBTs foram eleitos no país na última eleição (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA AIDS, 2020). Adicionalmente, há dificuldades de acolhida de cidadãos LGBTQIA+ nos partidos políticos brasileiros. A ONG Aliança Nacional LGBTI+ produziu conteúdo indicando a baixa filiação e aliança dentro dos partidos, apenas PC do B, PT, PSOL e REDE têm números significativos (ALIANÇA LGBTI+, 2018). Pelos dados, as instituições úteis estão fragilizadas, afetando negativamente a medição do nível poliárquico.

A presença desses grupos no âmbito de discussões e decisões sobre política sociais para oferta de direitos é obrigatória e poderia se efetivar de diferentes maneiras: seja no exercício da democracia semi-direta, com a participação em

---

<sup>10</sup> Importante esclarecer que o Brasil conta com representantes políticos eleitos e o sufrágio é, nos limites legais, o mais inclusivo possível. Essa constatação pode ser feita nos planos formal e material. Mas isso não significa que estas instituições poliárquicas sejam plenamente legítimas, uma vez que outros aspectos podem afetá-las. Decidiu-se indicá-las enquanto respeitadas pela ocorrência materialmente verificável, apenas.

audiências, consultas e reuniões públicas, como também ocupando espaços deliberativos tais como os conselhos, conferências, fóruns etc. A autodeterminação política age como critério de validade e legitimidade das decisões político administrativas do Estado, pois serve como orientação à busca por uma sociedade menos desigual, em cidades que promovam desenvolvimento ao invés de precarização da vida humana (HABERMAS, 1997). Se não há reconhecimento material, com a precarização da estrutura estatal e dos instrumentos democráticos, não há autodeterminação política. É preciso do protagonismo popular identitário para garantir que sejam discutidas, reivindicadas e materializadas as condições para o exercício dos direitos, que apesar da previsão da igualdade formal, não está acessível a todos os segmentos sociais (MIRANDA, 1998).

Com relação à “liberdade de expressão”, a organização Artigo19 concluiu, em seu relatório mais atual, que 51% da população mundial vive em países sem a garantia desse direito. O Brasil é exemplo de ênfase negativa: -18 pontos em um ano (2018/2019). Tem classificação de “restrição” para a liberdade de expressão. Ocupa a 94ª posição numa lista de 161 países (ARTIGO19, 2020, p. 11-124). Decorrente das restrições em liberdade de expressão, chega-se à instituição “Informação alternativa”. Ainda segundo a Artigo19 (2020), a violência e a desinformação são pontos prejudiciais ao Brasil. Desde 2010, 43 jornalistas foram assassinados, e a partir de 2019 as técnicas de controle de informações são polêmicas.

Duas estratégias-chave surgiram no início da nova administração: a desinformação, que acontece com a supressão de dados públicos e redução do acesso a fontes de informação oficial; e os ataques contra vozes independentes do Estado, como jornalistas e comunicadores, defensores de direitos humanos e ONGs. A desinformação e a deslegitimação de meios de comunicação têm gerado uma nova onda de campanhas difamatórias contra a mídia, muitas vezes promovidas ou mesmo realizadas com apoio de autoridades públicas (ARTIGO19, 2020, p.15).

É perceptível a falta de comprometimento, no Brasil, com as informações alternativas, que deveria implicar na busca segura por informação, inclusive complementares/adicionais e, simultaneamente, a proteção dos canais de informação alternativos existentes, conforme ensina Robert Dahl (2012, p. 350-351), que são indispensáveis.

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, que reúne 42 organizações, movimentos populares e associações nacionais, elaborou o dossiê Vidas em Luta – criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (Período 2018-2020/1), em 2020. Pelo documento, contata-se que o Programa Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil sofre de problemas estruturais profundos, sua execução e ampliação são pouco significativas (SANTOS et al., 2020, p.153). A fragilização do programa, através de restrição orçamentária e atraso nos repasses de recursos (SANTOS et al., 2020, p. 150-153), implica em prejuízo para a luta por direitos, colocando em questionamento a instituição “autonomia associativa”.

Verificado o comprometimento contraproducente de quatro das sete instituições da Poliarquia, percebe-se que a democracia real brasileira não é efetivamente democrática, sendo um desafio o processo de transição e conformação da democratização. Ora, se os estados de exceção findam por restringir direitos de grupos vulnerabilizados, é impensável, aqui, a concepção de que as características de um regime democrático poliárquico sejam respeitadas – como confirmam os dados apontados.

A democracia no Brasil não é para todos. Aliás, a realidade democrática brasileira faz questionar sobre que povo se estar a tratar. Democracia para quem? Pela construção teórica encampada, pode-se afirmar que a democracia real, brasileira e não poliárquica está para aqueles que dominam os setores político, jurídico, econômico e social – perpetuadores de discriminação indireta, estados de exceção – consequências do escotoma brasileiro.

Os estados de exceção vão ao encontro da democracia não poliárquica, no Brasil, e rompem duas principais categorias: contestação pública e participação política. Russell Dalton (2017) compreende ser alarmante a falta de participação política resultado de fatores que restringem a capacidade dos indivíduos e que estão para além de sua possibilidade de manejo. Dalton (2017, p. 06) enumera fatores que influenciam a decisão em participar: recursos e habilidades politicamente importantes, atitudes que incentivam a participação e a conexão com pessoas ou grupos que estimulantes.

Por isso, as exceções jurídica, política, econômica e social – alheias ao espectro individual dos cidadãos brasileiros -, alijam condições materiais que permitem a participação, anulam grupos e estímulos participativos, constituem a

própria simbolização da democracia. Há verdadeira dissonância entre realidade e teoria no Brasil, materialidade e formalidade. A Poliarquia passa a ser um caminho a trilhar – incluindo todos os cidadãos, respeitáveis em igualdade, mormente aqueles invisibilizados: negros, mulheres, LGBTQs e outros mais.

Romper com essa estrutura requer, a seu turno, adoção de medidas transformativas, que para Nancy Fraser (2006) significam a associação de bem-estar social, políticas de pleno emprego, Estado não mercantilizado, propriedade públicas e coletivas relevantes e deliberações democráticas sobre as prioridades socioeconômicas essenciais. Ainda para Fraser (2006), os remédios transformativos podem, paralelamente, minimizar a desigualdade social, eliminando injustiças distributivas, e auxiliar no reconhecimento.

Pensar a democracia participativa é refletir sobre o papel que todos e todas desempenham socialmente – participantes e controladores da atividade estatal. O Estado tem por dever, na esteira do planejamento social participativo, dialogar, ouvir, estruturar e implementar um amplo espaço de debate com a sociedade, considerando sua diversidade e estabelecendo prioridades e formas de atuação. A implementação de infraestrutura para promover direitos exige que a definição das ações passe pela oitiva efetiva dos cidadãos e cidadãs sobre suas necessidades (CARVALHO; CASIMIRO, 2021).

A democracia participativa implica exercício direto e pessoal nos atos de governo. Muitos são os aspectos que demandam o incremento do diálogo: o aumento da interação, em especial nos centros urbanos, a ampliação do conceito de igualdade, a percepção de que a democracia deve avançar respeitando as pautas identitárias, novos canais, com a disponibilização de novas tecnologias viabilizando a comunicação. Ainda, é preciso destacar que a crise política, com o declínio na confiabilidade dos representantes, intensificou o debate sobre o maior uso de técnicas democráticas diretas na tomada de decisões governamentais (CASIMIRO; MACHADO, 2019).

Portanto, uma democracia plena e de todos requer pensá-la para além de um paradigma de regime de governo, como a democracia liberal. É conceber a democracia enquanto fator estruturante da sociedade, respeitando as instituições da Poliarquia, com inclusão, participação e respeito aos cidadãos e cidadãs do Brasil – efetivamente pareada com os anseios da Constituição da República de 1988.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O escotoma brasileiro consiste na cegueira total ou parcial que, objetivamente, distancia e invisibiliza grupos sociais específicos: negros, mulheres e a comunidade LGBTQIA+, por exemplo. Essa patologia estrutural, numa sinergia entre fatores jurídicos, políticos, econômicos e sociais, deleta a existência de cidadãos em relação a direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição de 1988. Além, o escotoma pode ser considerado fruto da irrelevância histórica que a discriminação indireta tem no Brasil, aspecto negligenciado como categoria a ser investigada pelo mundo jurídico.

Segundo o IBGE, pessoas negras estão predominantemente desocupadas ou subutilizadas, ocupam – mormente – os empregos informais, têm condições precárias de proteção social e ganham menos que pessoas brancas. Pelo Atlas da Violência 2020, percebe-se que o nível de assassinato de negros aumentou. A violência policial, no Brasil, mata homens, jovens, negros e de baixa escolaridade. As mulheres ainda são discriminadas no mercado de trabalho, têm rendimentos inferiores aos dos homens, a disparidade de gêneros é evidente e a sub-representação na política é patente, em que pese os avanços alcançados nos últimos anos. Para mulheres negras o cenário é ainda mais desanimador: integram a equivocada “base da pirâmide social” e morrem mais que mulheres brancas. A comunidade LGBTQIA+ sofre com o aumento da violência e a falta de marcadores específicos. Somente em 2020 o Atlas da Violência passou a contar com dados sobre LGBTs. O Sistema de Informações de Agravos e Notificações necessita registrar orientação sexual e identidade de gênero.

A invisibilização desses grupos é consequência de discriminação indireta decorrente da violência que se instala a partir dos estados de exceção. Tem-se, pois, os estados de exceção jurídico, político, econômico e social seguindo na promoção de um espaço vazio de normas e implementação da violência e excepcionalidade na qualidade de características da técnica de governo na democracia brasileira. Mesmo com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição de 1988, tratados internacionais de direitos humanos e as legislações infraconstitucionais, negros, mulheres e LGBTs seguem, dia após dia, vítimas da violência estatal – por omissão ou ação – e lutando para existirem e serem considerados em dignidade, traço intrínseco ao ser humano.

Ao tempo em que os estados de exceção invisibilizam e lançam na lona parte significativa dos cidadãos brasileiros, as condições impostas pela excepcionalidade minam as instituições essenciais à democracia poliárquica. Após detida análise, verifica-se que ao menos quatro das sete instituições úteis da Poliarquia, segundo Dahl, estão prejudicadas no Brasil. Isso conduz à reflexão acerca do ideal democrático na Terra de Santa Cruz: a democracia é para quem pode e está autorizado a participar e contestar, estando, portanto, marginalizadas a participação e a contestação de cidadãos vulnerabilizados pelas condições estruturais. A vigência de estados de exceção neutraliza direitos e fatores estratégicos de participação.

Rescindir esse cenário, hoje, demanda a adoção de medidas transformativas habilitadas a reduzir desigualdades sociais e eliminar a falta de reconhecimento, máxime num país sem memória e dissonante como o Brasil. É premente reconhecer o papel da memória dos cidadãos brasileiros invisibilizados, de 1964 a 2020, enquanto plano de ação para a migração efetivamente democrática.

Por derradeiro, é indispensável pensar a democracia brasileira para além de um parâmetro de regime de governo – como a democracia liberal. É preciso garantir, como já dito, o aumento do protagonismo de grupos sociais vulnerabilizados, ampliando e fortalecendo o conceito de igualdade, reconhecendo as pautas identitárias, lutando por novos e mais canais, com a disponibilização de novas tecnologias. É inadiável construir uma democracia de perfil poliárquica enquanto caractere estrutural da sociedade brasileira, com inclusão, participação e respeito à dignidade humana e ao projeto estabelecido nos objetivos previstos pela Constituição da República de 1988.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Política e Administração Pública**: Secretaria da Mulher divulga estudo sobre participação feminina nas eleições deste ano. 20 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/700664-secretaria-da-mulher-divulga-estudo-sobre-participacao-feminina-nas-eleicoes-deste-ano/>. Acesso em: 09 dez. 2020.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA AIDS. **Eleições 2020**: brasileiros elegem mais de 20 vereadores transgêneros para as câmaras municipais em todo o país. 17 de novembro de 2020. Disponível em: <https://agenciaaids.com.br/noticia/eleicoes-2020->

brasileiros-elegem-mais-de-20-vereadores-transgeneros-para-as-camaras-municipais-em-todo-o-pais/. Acesso em: 09 dez. 2020.

AGÊNCIA SENADO. **Brasil tem mais negros eleitos, mas sub-representação permanece**. 18 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/18/brasil-tem-mais-negros-eleitos-mas-sub-representacao-permanece>. Acesso em: 09 dez. 2020.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALIANÇA LGBTI+. **Plataforma LGBTI+ - Eleições 2018**. Disponível em: <http://aliancagbti.org.br/eleicoes2018/infografico/>. Acesso em: 09 dez. 2020.

ARTIGO19. **Relatório global de expressão 2019/2020 – sumário executivo: o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo**. Disponível em: [https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/10/SumarioExecutivoGxR\\_PT.pdf](https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/10/SumarioExecutivoGxR_PT.pdf), p. 15. Acesso em: 09 dez. 2020.

ARTIGO19. **The global expression report 2019/2020**. Disponível em: [https://artigo19.org/wpcontent/blogs.dir/24/files/2020/10/GxR\\_Final\\_DigitalVersion\\_19Oct2020.pdf](https://artigo19.org/wpcontent/blogs.dir/24/files/2020/10/GxR_Final_DigitalVersion_19Oct2020.pdf), p. 11-124. Acesso em: 09 dez. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Boletim nº 02/2020: assassinatos contra travestis e transexuais em 2020**. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/05/boletim-2-2020-assassinatos-antra.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

BOX1824; INDIQUE UMA PRETA. **Potências (in)visíveis: a realidade da mulher negra no mercado de trabalho**. 2020. Disponível em: <https://readymag.com/u1818798514/2293759/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. Faculdade de Medicina UFMG. **Transfobia compromete a saúde de mulheres trans**. 2020. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/enquanto-existir-transfobia-saude-das-mulheres-trans-estara-comprometida/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

BREPOHL, Marion; GONÇALVES, Mateus; GABARDO, Emerson. As violências do estado de exceção e a defesa da memória contra a invisibilidade dos grupos vulneráveis. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 117, 15 nov. 2018.

BUENO, Samira; PACHECO, Dennis; NASCIMENTO, Talita. O crescimento das mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: FBSP, 2020.

CARVALHO, Harley Sousa de; CASIMIRO, Lígia Maria S. Melo de. Serviços públicos urbanos e soluções informais: a autonomia das lutas sociais urbanas no diálogo com o estado social. In: MARIANO, Cynara Monteiro; MAIA, Isabelly Cysne

Augusto; CASIMIRO, Lígia Maria S. Melo de. **Direito administrativo e tutela jurídica dos direitos fundamentais**. Curitiba: Íthala, 2020.

CASIMIRO, Lígia Maria S. Melo de.; VIANA, Ana Cristina; KREUZ, Letícia Regina C. (Sub)representação política feminina e a participação das mulheres em espaços democráticos: examinando conselhos públicos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte n. 120, pp. 275-317. jan./jun. 2020. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/index>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CASIMIRO, Ligia Maria Silva Melo de; MACHADO, Raquel Ramos. Democracia participativa na gestão pública eficiente da cidade. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 19, n. 78, p. 115-135, out./dez. 2019. DOI: 10.21056/aec.v19i78.1181.

CAVALCANTE, Denise Lucena; PEREIRA, Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de. Uma análise financeira do gasto em saúde no Brasil. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, [S.L.], v. 6, n. 1, p. 32-63, 18 jul. 2018. Disponível em: [http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitossociaispoliticaspub/article/view/427/pdf\\_1](http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitossociaispoliticaspub/article/view/427/pdf_1). Acesso em: 30 nov. 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. Trad. Patrícia Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. Trad. Celso Paciomik. São Paulo: Editora USP, 1997.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora UnB, 2001.

DAHL, Robert. **Um prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.

DALTON, Russell. Political equality as the foundation of democracy. In: DALTON, Russell. **The participation gap: social status and political inequality**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

FBSP/IBGE. **Atlas da violência 2020: principais resultados**. 2020.

FBSP/IPEA. **Atlas da Violência 2020**. Relatório Institucional, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 1-96, 27 ago. 2020, p. 7, 47-48. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/200826\\_ri\\_atlas\\_da\\_violencia.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, [S. l.], v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 11 dez. 2020.

HABERMAS, Jurguen. **Direito e Democracia: entre a facticidade e a validade**. Vol. I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p.184-186.

IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 41. ed. Brasília: IBGE, 2019, p. 03. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.

IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.

IBGE. **PNAD Contínua: características gerais dos domicílios e dos moradores 2019**. 2020, p. 06. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.

LEAL, Rogério Gesta. Sociedade de riscos e estado de exceção: encruzilhadas em labirintos. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 19, n. 75, p. 179-193, jan./mar. 2019. DOI: 10.21056/aec.v20i75.1035.

LEFORT, Claude. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Trad. Eliana M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gatos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. Tomo IV. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1998, p. 202.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito e Justificando, 2017.

ONU MULHERES/PNUD BRASIL. **Brasil: onde está o compromisso com as mulheres?** Um longo caminho para se chegar à paridade. 2020. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA\\_Brasil\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.

PEREIRA, Tiago. **Mulheres ganharam 22% menos do que os homens em 2019, aponta Dieese**. 2020. Democracia e mundo do trabalho em debate. Disponível em: <http://www.dmttemdebate.com.br/mulheres-ganharam-22-menos-do-que-os-homens-em-2019-aponta-dieese/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

PINTO, Isabella Vitral et al. Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, [s. l.], v. 23, n. supl. 01 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200006.supl.1>. Acesso em: 30 nov. 2020.

PORTO, Celmo Celeno; PORTO, Arnaldo Lemos. **Semiologia médica**. 8. ed. São Paulo: Gen Editora, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. Trad. Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: ANPOCS/Alameda, 2010.

SANTOS, Layza Queiroz et al. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil - volume III**. Curitiba: Terra de direitos, 2020.

SCHIMITT, Carl. **O conceito do político: teoria do *partisan***. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Representatividade LGBT nas eleições municipais de 2020**. 17 de novembro de 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/representatividade-lgbt-nas-eleicoes-municipais-de-2020>. Acesso em: 09 dez. 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2020**. Disponível em: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2020.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.

YOSHIKAWA, Gilberto; CASTRO, Roberto Chaves. **Manual de semiologia médica: a prática do exame físico**. Belém: EDUEPA, 2015.

Recebido em 06/03/2021

Aprovado em 30/08/2021

Received in 03/06/2021

Approved in 08/30/2021